



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 143/XII -
“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UM
RELATÓRIO ANUAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E A SITUAÇÃO DA INFÂNCIA EM
PORTUGAL”

31 DE MAIO DE 2013

| | |
|---|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada <u>1763</u> | Proc. n.º <u>02-08</u> |
| Data: <u>01/31 05/13</u> | N.º <u>341 X</u> |



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 31 de maio de 2013, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei 143/XII - “Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um relatório anual sobre os direitos da criança e a situação da infância em Portugal”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de maio de 2013 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Gabinete da Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer dentro do prazo de 20 dias.

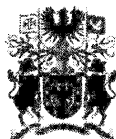
A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação

A Proposta de Lei em apreciação visa a obrigatoriedade, por parte do Governo, de elaboração e apresentação à Assembleia da República de um relatório anual sobre os



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Direitos da Criança e a situação da infância em Portugal, garantindo assim a monitorização sistemática e a avaliação desses parâmetros, com o objetivo de que se criem “condições mais favoráveis à promoção e à defesa dos direitos e à melhoria das condições de vida das crianças”.

A iniciativa provém da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Proposta de Lei n.º 143/XII - “Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um relatório anual sobre os direitos da criança e a situação da infância em Portugal”.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que referiu nada ter a opor à iniciativa.

Ponta Delgada, 31 de maio de 2013.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)